# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DO XXXXXXXX

xxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxx, CEP n° xxxxxxx, telefones para contato: xxxxxxxx, vem, sob o patrocínio da Defensoria Pública do xxxxxx por ser juridicamente hipossuficiente, nos termos da Lei 1.060/50, propor a presente

## AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA

com fundamento no art. 461-A do CPC, a ser processada sob o rito sumário, conforme o disposto no artigo 275, inciso I, do CPC, contra a **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, na pessoa de seu representante legal, o Procurador-Geral do Distrito Federal, com sede XXXX, telefone XXX, em decorrência dos motivos a seguir expostos.

### I - DOS FATOS:

O Autor participou de Leilão Público, promovido pelo Leiloeiro Público Oficial xxxxxxxx (matrícula na Junta Comercial n° xx/xxxxx), devidamente autorizado pela entidade Ré.

O Leilão propunha a venda de diversos bens que foram agrupados em lotes, sendo publicada no Edital a relação dos bens pertencentes a cada lote (Doc. 04).

Dias antes da realização do Leilão, o Autor se dirigiu ao endereço indicado no Edital conferindo todos os lotes de seu interesse, os quais se encontravam com todos os itens declarados presentes, de acordo com o Edital.

Assim sendo, o Autor compareceu ao Leilão, realizado em xx/xx/xxxx, 5 (cinco) lotes, conforme documento de fls. 5. Neste mesmo dia, verificou novamente os lotes e todos continuavam contendo os bens relacionados no Edital. Aguardou a data de compensação do cheque e no dia xx/xx/xxxx dirigiu-se ao depósito onde os bens se encontravam para fazer a retirada dos lotes.

Cada lote foi entregue separadamente, sendo um por dia. No dia em que o Autor foi retirar o lote n° xx, verificou que estava faltando um dos bens nele contidos: o xxxxx, como se depreende dos docs. xx e xx. Perguntou então ao atendente que o acompanhava onde estava referido bem, mas este não soube lhe responder. O fato foi então comunicado à pessoa que estava como responsável pelos bens naquele dia, um senhor do qual o Autor não recorda o nome, que se comprometeu a procurá-lo e entregá-lo posteriormente, juntamente com os demais bens do lote.

No dia seguinte, o Autor retornou ao local onde se encontravam os bens, mas o *xxxxx* não estava lá. Então, foi o Autor autorizado pela responsável, dessa vez uma senhora, a retirar os outros bens daquele lote, restando pendente a entrega do *xxxxx* 

O autor tomou o devido cuidado entretanto, de fazer constar no recibo de entrega que faltava xxxxxx, como se depreende do doc de fls 06 e da cópia que se encontra em poder da ré.

Tal declaração informa que pode ter havido um erro tipográfico no Edital, porém o Autor, nas duas vezes que conferiu os lotes (antes do Leilão e no dia deste), verificou a existência do *xxxxx* no lote n° xx, em local bem visível, dando por sua falta somente no dia em que foi retirar o lote.

Até a presente data, o *xxxx* não foi entregue ao Autor e ninguém entrou em contato com ele para tentar solucionar o problema, o que o fez recorrer à Justiça para reaver o que é seu de direito.

### **II - DOS FUNDAMENTOS:**

O Edital é uma espécie de contrato, que vincula as partes contratantes pelo que nele está disposto, ou seja, faz lei entre as partes, como se diz comumente. Assim, todas as suas disposições devem ser cumpridas conforme publicadas.

Não é outro o entendimento jurisprudencial, senão vejamos:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - LEILÃO VEÍCULO ARREMATADO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

- CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.
- -O edital é a lei do leilão e como tal deve ser rigorosamente executado.
- -(...) Recursos improvidos. Unânime.

(TJDFT, 20040110096266APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6<sup>a</sup> Turma Cível, julgado em 17/02/2005, DJ 10/03/2005 p. 85)

- O Autor procedeu corretamente quanto às suas incumbências, quais foram:
- 1. Visitou os bens antes da ocorrência do Leilão para verificar o estado de conservação e suas especificações (em razão da possibilidade de ocorrência de erros tipográficos na confecção dos catálogos), momento em que não detectou qualquer divergência entre o disposto no Edital e o que encontrou no local;
- 2. Compareceu ao Leilão e, verificando que os bens estavam em conformidade com o que viu anteriormente, arrematou os lotes de seu interesse, efetuando o pagamento por meio de cheque;
- **3.** Aguardou o prazo de compensação do cheque para iniciar a retirada dos lotes.

Porém, ao dar início à retirada do terceiro lote arrematado, o de número xx, verificou prontamente que estava faltando um bem, o qual não foi entregue até a presente data.

A obrigação da Ré de entregar o bem surgiu com a publicação do Edital, contendo referência ao *xxxxxxxx*como integrante do lote número xx, sem haver qualquer retificação de sua parte posteriormente.

Ademais, o Autor verificou minuciosamente os bens de todos os lotes que lhe interessaram antes e durante o Leilão e, caso tivesse dado falta de algum, certamente teria comunicado o fato ao responsável pela realização do evento.

Neste sentido, dispõem as seguintes jurisprudências:

DIREITO CIVIL. ARREMATAÇÃO EM LEILÃO.

O objeto da arrematação tem de ser entregue inteiro, como descrito no edital e memorial. O estado em que se encontra não quer dizer diminuição ou supressão de coisa ou de parte dela, especialmente em se tratando de imóvel, onde a área construída é definida em

metros. Recurso conhecido e improvido a unanimidade.

(TJDFT, 20010110831944ACJ, Relator GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 14/05/2002, DJ 28/08/2002 p. 91)

Está caracterizado, portanto, o descumprimento de ato negocial por parte da Ré, devendo ela entregar o bem ou, não sendo possível fazê-lo, pagar ao Autor o valor correspondente, que, por ser um bem usado, tem seu valor de marcado estimado em R\$ XXXX (XXXX), conforme os orçamentos de produtos novos às fls.08 a 10.

### **III - PEDIDO:**

Ante o exposto, o Autor requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente hipossuficiente, nos termos da Lei  $n^{\underline{o}}$  1.060, de 1950, conforme declaração anexa;
- b) a citação da Ré na forma do Rito Sumário, conforme o disposto no artigo 277 do CPC, para, querendo, contestar a presente ação;
- c) a condenação da Ré à entrega do xxxx contido na relação de bens do Edital;
- d) verificada a impossibilidade da entrega do bem, que seja feita a devida conversão do valor deste em perdas e danos, acrescidos de juros, correção monetária e multa de mora, nos termos do inciso I do art. 461 do CPC.;
- e) a imposição de multa diária à Ré, a critério de V. Exa., a fim de lhe compelir a cumprir a obrigação o mais rápido possível;
- g) seja a Ré condenada ainda ao pagamento das custas processuais;
- O Autor provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente por meio de documentos e das testemunhas a seguir arroladas.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxl reais).

# Local e data Defensor Público

Autor

# **ROL DE TESTEMUNHAS**

# DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

xxxxxxxxxx, já qualificado, declara, com a finalidade de obter a gratuidade da justiça (Lei  $n^{\circ}$  1.060, de 1950), que não possui condições econômicas e financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até 10 (dez) vezes os valores das custas judiciais sonegadas (§  $1^{\circ}$  do art.  $4^{\circ}$  da Lei 1.060, de 1950).

Declara, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, este deve ser imediatamente comunicado ao juízo.

Outrossim, compromete-se a comparecer quinzenalmente ao Fórum e/ou à Defensoria Pública para acompanhar ou dar andamento ao processo, ficando ciente de que, nos termos do inc. III, do art. 267, do Código de Processo Civil, o processo poderá ser extinto sem julgamento de mérito quando o autor deixar de promover os atos e diligências que lhe competirem.

Local e Data	
 AUTOR	